



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 127/06

Contrato nº 273/06

Processo Administrativo N.º 3/007.508-4 - Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: DOMINGOS SCARPELINI

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SERVIR DE INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE EMPREGO E RELAÇÃO DO TRABALHO

Valor: R\$1.288,83 (um mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos).

Pelo presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Vice-Prefeito em exercício do cargo Prefeito Municipal, **Valdemar Pereira de Pinho**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 5.193.361 e do CPF/MF 437.764.778-49, doravante simplesmente denominado LOCATÁRIO, e de outro lado o LOCADOR, **DOMINGOS SCARPELINI**, brasileiro, advogado, viúvo, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, na Rua Visconde do Rio Branco, nº. 377- centro, inscrito no CPF sob n.º144.128.618/72, portador da cédula de identidade RG N.º 1.551.767 – SSP/SP, com base no **processo administrativo nº. 3/007508-4 – dispensa de licitação**, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei nº 8.245, de 08 de outubro de 1.991, tem entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento entre ambas celebrado em **09 de junho de 2006**, nos autos do processo administrativo 3/007.508-4, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo acima declinado, reajustando o aluguel inicialmente, passando ao valor de R\$1.288,83 (um mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos) mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA: O item 2.3 da cláusula segunda passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

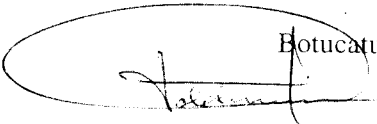
2.1 –

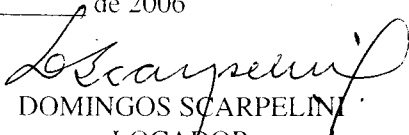
2.2 –

2.3 – O LOCADOR é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel nos termos do artigo 22, inciso VII da Lei nº. 8.245, de 18 de outubro de 1991, sendo que, as despesas com contas de água e luz correm por conta da Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho;

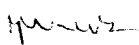
2.4 –

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado


Botucatu, 19 de 09 de 2006
VALDEMAR PEREIRA DE PINHO
Vice-Prefeito em exercício do cargo de
Prefeito Municipal de Botucatu


DOMINGOS SCARPELINI
LOCADOR

Testemunhas:

1ª 

2ª 